LEI Nº 002/2001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Cametá, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ por decisão plenária aprovou e eu, José Rodrigues Quaresma, Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A concessão de diárias aos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cametá, ficam condicionados aos limites e forma estabelecidos nesta lei.

§ Único – Entende-se por integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal;
II - Servidores do Poder Executivo;
III - Vereadores da Câmara Municipal de Cametá;
IV - Servidores do Poder Legislativo.

Art.2º- O pagamento de diária ao beneficiário é a forma de compensar as suas despesas com alimentação e pousada, quando ausente do município a interesse da administração pública.

Art.3º- A diária deverá ser concedida através de ato prévio do ordenador de despesa correspondente, no qual deverá constar:

I - A necessidade da viagem do beneficiário, para tratar de assunto de interesse da administração pública;
II - O número de diárias concedidas que deverá corresponder a duração da viagem do beneficiário;
III - A comprovação da despesa, por parte do beneficiário, através de prestação de contas com o respectivo recibo junto à tesouraria.

Art.4º- Tratando-se de diárias concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, os valores deverão ser fixados ao final de cada legislatura para vigorar na subsequente, através de lei.

Art.5º- Os valores das diárias atribuídas aos servidores, serão fixados por ato administrativo próprio de cada um dos poderes, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cametá.

TABELA DE DIÁRIAS DE CUSTO PARA VIAGEM – CONFORME DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 24/08/92 E DECRETO EXECUTIVO Nº 611/83..... DIÁRIAS.....

CARGOS	PORCENTAGEM	DENTRO DO ESTADO	FORA ESTADO
I - PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL		R$: 225,00	R$: 350,00
II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE	70%	R$: 84,00	R$:168,00
III - ASSESSOR E CHEFE DE DIVISÃO	68%	R$: 81,60	R$:163,20
IV - OFICIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO E AUX. TÉCNICO	44%	R$:52,80	R$:105,60
V – ASSISTENTES ESPECIAIS	60%	R$:72,00	R$:144,00
VI - DEMAIS AUX. ADM. NÃO CLASSIFICADOS ANTERIORMENTE	32%	R$:38,40	R$:76,80

TABELA DE LICITAÇÃO, A PARTIR DE 28/05/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	MATERIAIS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PRAZO MÍNIMO PARA ABERTURA DO PROCESSO	PUBLICAÇÃO	CONTRATO BILATERAL
DISPENSÁVEL	ATÉ R$:8.000,00 ART. 24-INCISO II	ATÉ R$: 15.000,00 ART. 24-INCISO I	-	-	-
CONVITE	ACIMA DE R$: 8.000,00 ATÉ R$: 80.000,00 ART. 23-INCISO II,"a"	ACIMA DE R$: 15.000,00 ATÉ R$: 150.000,00 ART. 23-INCISO I "a"	CINCO DIAS ÚTEIS ART. 21, 2º IV	FACULTADA	FACULTADO ART. 62
TOMADA DE PREÇOS	ACIMA DE R$: 80.000,00 ATÉ R$: 650.000,00 ART. 23-INCISO II, "b"	ACIMA DE R$: 150.000,00 ATÉ R$: 1.500.000,00 ART. 23-INCISO I, "b"	**QUINZE DIAS ART. 21, 2º III	OBRIGATÓRIO: ART. 21	OBRIGATÓRIO ART. 62
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE R$: 650.000,00 ART. 23-INCISO II, "c"	ACIMA DE R$: 1.500.000,00 ART. 23-INCISO I, "c"	*TRINTA DIAS ART. 21, 2º II, "a"	OBRIGATÓRIO: ART. 21	OBRIGATÓRIO ART. 62

Produção: DVTM
Tabela elaborada por: DCE/TCM

Art.6°- O valor de cada diária a ser concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na atual legislatura, iniciada em 1° de janeiro de 2001 é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), quando tratar-se de viagem para outros municípios do Estado do Pará, e, R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) quando a viagem for realizada para outro Estado da federação.

§ Único- Os valores referidos no "caput" deste artigo correspondem aos que vigoraram na legislatura anterior, constantes dos Decretos Legislativos números 001/97 e 002/97, ambas de 27 de fevereiro de 1997, por não terem sido fixados novos limites para a atual legislatura.

Art.7°- Os valores fixados no artigo antecedente poderão ser atualizados, para vigorarem em cada exercício, a partir de 1° de janeiro de 2002, sendo utilizada como indexadora a variação do INPC, mediante autorização legislativa.

Art.8°- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2001.

Art.9°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Fevereiro de 2001.

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal de Cametá
CPF:081628752-04

Registrado e Publicado na data supra.

José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração